

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
E FORMAÇÃO DE CADASTRO-RESERVA EM
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 1 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2024 – CFM – NORMATIVO



101

Advogado

Data da prova:
domingo, 17/11/2024
(turno matutino)

PROVA DISCURSIVA
PARÂMETROS DE CORREÇÃO

Leia, com atenção, o texto a seguir.

O número de processos ético-profissionais (PEPs) instaurados pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) subiu 55% nos últimos quatro anos, alta muito superior ao aumento no número de profissionais no mesmo período (25%). Foram 729 processos abertos em 2023 contra 470 em 2019.

O volume de PEPs de 2022 foi ainda maior, com 831 processos abertos, número recorde desde 2015. Até então, o número anual de processos ético-profissionais ficava entre 300 e 600 casos instaurados.

Os dados são do próprio CFM e foram obtidos pela *Fiquem Sabendo*, organização sem fins lucrativos especializada em transparência pública. As estatísticas foram disponibilizadas no Portal da Transparência do CFM.

[...]

No total, 868 processos éticos foram julgados no pleno e nas câmaras do CFM em 2022, somando 1.035 médicos envolvidos. Desses, o órgão considerou que 709 desrespeitaram o Código de Ética Médica, dos quais 34 foram punidos com a cassação do direito de exercer a profissão. Do restante, 301 foram absolvidos e 25 casos foram extintos. Nos casos de desrespeito, os profissionais podem ser punidos ainda com advertências e suspensão temporária do registro.

Já em 2023, 712 processos foram julgados no pleno e nas câmaras do CFM, somando 859 médicos envolvidos. Desses, o órgão considerou que 595 desrespeitaram o Código de Ética Médica, dos quais 16 foram punidos com a cassação do direito de exercer a profissão.

Do restante, 231 foram absolvidos, 30 casos foram extintos e 3 foram anulados. Os casos que são julgados no pleno são aqueles que envolvem cassação e interdição cautelar dos profissionais.

O CFM informou que, no ano passado, as especialidades que tiveram mais punições nos julgamentos no pleno foram ginecologia e obstetrícia (23,8%), clínica médica (11,9%) e cirurgia plástica (9,5%), respectivamente.

Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/saude/numero-de-processos-eticos-contra-medicos-abertos-pelo-cfm-cresce-55-em-quatro-anos-nprm/>>. Acesso em: 10 out. 2024, com adaptações.

As infrações éticas são investigadas por meio de sindicâncias e de processos ético-profissionais, regulamentados pelo Código de Processo Ético-Profissional. Considerando o caráter meramente motivador do texto apresentado, redija um texto dissertativo-argumentativo acerca do tema “Interdição cautelar do exercício da Medicina”. Aborde, necessariamente, os seguintes tópicos:

- i. condições para aplicação da interdição cautelar; [3,0 pontos]
- ii. quórum e deliberação da interdição; [1,0 ponto]
- iii. prazo, condições e julgamento de eventual recurso; e [3,0 pontos]
- iv. consequências da interdição. [3,0 pontos]

**SITUAÇÕES EM QUE OS TEXTOS NÃO SERÃO CORRIGIDOS,
SERÃO ANULADOS OU RECEBERÃO NOTA ZERO**

- A folha de texto definitivo da prova discursiva contém assinatura ou rubrica.
- A folha de texto definitivo da prova discursiva contém, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique.
- O texto definitivo da prova discursiva não tem início na linha identificada com o número 1, na página inicial da folha de texto definitivo da prova discursiva.
- O texto definitivo da prova discursiva apresenta fuga ao tema.
- O texto definitivo da prova discursiva apresenta número de linhas inferior a 20 (vinte). Será computada como linha aquela que apresentar pelo menos uma palavra inteira, não se considerando fragmentos de palavras resultantes da divisão silábica ao final da linha anterior.
- Outros elementos eventualmente descritos no edital.

**PADRÃO DE RESPOSTA ESPERADO PARA
OS TÓPICOS DA QUESTÃO**

No que se refere à produção textual, avaliam-se a adequação ao tema, bem como a organização textual. Além disso, espera-se que o candidato redija o texto considerando os aspectos a seguir.

O Código de Processo Ético-Profissional (CPEP) é o conjunto de normas processuais que regulamentam as sindicâncias, os processos ético-profissionais e o rito dos julgamentos no Conselho Federal de Medicina (CFM) e nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM). Esse instrumento normativo prevê, entre outras medidas, a interdição cautelar do exercício profissional do médico.

- Quanto ao tópico “i”, a interdição cautelar pode ocorrer quando existirem elementos de prova que evidenciem a probabilidade da autoria e da materialidade da prática de procedimento danoso pelo médico, a indicar a verossimilhança da acusação, e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao paciente, à população e ao prestígio e bom conceito da profissão, caso ele continue a exercer a Medicina. Ademais, a interdição cautelar poderá ser aplicada quando ocorre a instauração do processo ético-profissional (PEP) ou no curso da instrução, quando houver prova da ocorrência de fatos novos diversos daqueles que embasaram a abertura da sindicância.
- No que tange ao tópico “ii”, o pleno do CRM, por maioria simples de votos e respeitando o quórum mínimo de 11 e o quórum máximo de 21 conselheiros, incluindo o representante da Associação Médica Brasileira (AMB), excepcionalmente, poderá interditar cautelarmente o exercício profissional do médico.
- Em relação ao tópico “iii”, o prazo para o médico interpor recurso é de cinco dias, devendo ser protocolizado no CRM de origem e receberá tramitação prioritária sobre todos os demais, devendo ser remetido ao CFM, independentemente de contrarrazões ou juízo de admissibilidade, em cinco dias úteis. Após o recebimento e autuação do recurso pelo CFM, a Corregedoria o remeterá à Coordenação Jurídica para exame de admissibilidade e, caso seja arguida alguma preliminar processual, emissão de Nota Técnica no prazo de cinco dias úteis. Em seguida, depois da manifestação da Coordenação Jurídica, o recurso será distribuído a um relator para elaborar o respectivo relatório e voto, devendo ser pautado para julgamento na sessão plenária subsequente.
- Finalmente, no tópico “iv”, a interdição cautelar resulta no impedimento total ou parcial do exercício da Medicina pelo médico denunciado até o julgamento final do PEP, o qual deverá ser obrigatoriamente instaurado. A decisão de interdição terá abrangência nacional. Além disso, o CRM deve ser comunicado da decisão pelo CFM. Depois, no prazo de cinco dias, o CRM deverá comunicar aos estabelecimentos em que o médico interditado exerce suas atividades e à Vigilância Sanitária acerca do teor da decisão, bem como deve proceder à apreensão da carteira profissional e cédula de identidade do médico interditado totalmente. Por fim, o PEP no qual tiver sido decretada a interdição cautelar terá tramitação prioritária sobre todos os demais, devendo ser julgado no prazo de seis meses.

Art. 29. O pleno do CRM, por maioria simples de votos e respeitando o quórum mínimo de 11 (onze) e o quórum máximo de 21 (vinte e um) conselheiros, incluso o representante da AMB, excepcionalmente, poderá interditar cautelarmente o exercício profissional do médico.

§ 1º A interdição cautelar poderá ser aplicada quando da instauração do PEP ou no curso da instrução quando houver prova da ocorrência de fatos novos diversos daqueles que embasaram a abertura da sindicância.

Art. 30. A interdição cautelar ocorrerá desde que existam nos autos elementos de prova que evidenciem a probabilidade da autoria e da materialidade da prática de procedimento danoso pelo médico, a indicar a verossimilhança da

acusação, e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao paciente, à população e ao prestígio e bom conceito da profissão, caso ele continue a exercer a medicina.

§ 1º A interdição cautelar implicará no impedimento total ou parcial do exercício da medicina pelo médico denunciado até o julgamento final do PEP, que deverá ser obrigatoriamente instaurado.

Art. 33. A decisão de interdição cautelar terá abrangência nacional e somente poderá ser publicizada no sítio eletrônico dos Conselhos de Medicina e no Diário Oficial da União, com a identificação do médico interditado, após ser referendada pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 34. A decisão de interdição cautelar, referendada pelo Conselho Federal de Medicina, deverá ser comunicada aos estabelecimentos onde o médico interditado exerce suas atividades e à Vigilância Sanitária, além da apreensão da carteira profissional e cédula de identidade do médico interditado totalmente.

Parágrafo único. O CRM ao ser comunicado da decisão de interdição cautelar pelo Conselho Federal de Medicina, mediante ofício, deverá providenciar as comunicações e providências previstas no caput deste artigo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 31. O médico interditado cautelarmente do exercício da medicina pelo CRM, será notificado da decisão na própria sessão, com registro em ata, se presente, ou na forma do art. 41, incisos e parágrafos, se ausente, tendo o prazo recursal de 5 (cinco) dias. § 1º O recurso previsto no caput deste artigo será protocolizado no CRM de origem e receberá tramitação prioritária sobre todos os demais, devendo ser remetido ao CFM, independentemente de contrarrazões ou juízo de admissibilidade, em 5 (cinco) dias úteis. § 2º O recurso será instruído com cópias integrais dos autos do Processo Ético instaurado. § 3º A sessão plenária do CFM poderá ser realizada em ambiente eletrônico, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens de forma síncrona.

Art. 32. Recebido e autuado o recurso no CFM, a Corregedoria o remeterá à Coordenação Jurídica para exame de admissibilidade e, caso seja arguida alguma preliminar processual, emissão de Nota Técnica no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 35. O PEP no qual tiver sido decretada a interdição cautelar terá tramitação prioritária sobre todos os demais, devendo ser julgado no prazo de 6 (seis) meses; podendo, por motivo justificado e devidamente autorizado pela Corregedoria, esse prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período uma única vez.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS QUESITOS DA PROVA

De acordo com o item 14.1.14 do edital normativo, a seguir serão apresentados os parâmetros de avaliação com a respectiva valoração.

1) Parâmetros linguísticos (atribuídos por especialistas em língua portuguesa)

a) **Texto (TX)** – pontuação máxima de 2,00 pontos: serão verificados o atendimento ao tipo textual solicitado, o respeito às margens da folha de texto definitivo, a paragrafação, a organização textual e a legibilidade.

- Pontuação 0,00 – Não atendimento ao tipo textual solicitado.
- Pontuação entre 0,00 e 1,00 – Atendimento ao tipo textual solicitado, porém ultrapassando os limites estabelecidos para as margens da folha de texto definitivo e (ou) não indicação clara de abertura de parágrafo e (ou) grafia que dificulte a identificação de grafemas e (ou) ocorrência de rasuras que dificultem a leitura de letras/vocábulos.
- Pontuação entre 1,00 e 2,00 – Atendimento ao tipo textual solicitado, respeito aos limites das margens da folha de texto definitivo, indicação clara de abertura de parágrafos, nitidez caligráfica na maior parte do texto e ocorrência de poucas rasuras que não comprometam a identificação de letras/vocábulos.

b) **Tema (TM)** – pontuação máxima de 2,00 pontos: será avaliada a abordagem do assunto proposto, considerando todos os tópicos solicitados.

- Pontuação 0,00 – Fuga ao tema: texto que não trata do tema proposto, de modo que o assunto não é abordado em nenhum trecho da prova discursiva, mesmo que de forma ampla.
- Pontuação entre 0,00 e 1,00 – Tangência: menciona dois, três ou os quatro tópicos do tema, mas não o(s) relaciona ao tema da prova discursiva ou apresenta explanação superficial ao relacioná-los à temática proposta.
- Pontuação entre 1,00 e 2,00 – Menciona os quatro tópicos propostos, relacionando-os ao tema da prova e de forma bem fundamentada.

- c) **Coerência (CR)** – pontuação máxima de 2,00 pontos: serão analisadas a fluência na modalidade escrita da língua portuguesa, a clareza e a relação lógica na exposição de ideias.
- Pontuação 0,00 – Não se identificam lógica no desenvolvimento das ideias apresentadas e nem ligação entre elas e (ou) há contradição entre as informações inseridas no texto.
 - Pontuação entre 0,00 e 1,00 – Verifica-se apresentação clara das ideias, porém observam-se falhas na estruturação lógica entre a ideia principal e as ideias secundárias.
 - Pontuação entre 1,00 e 2,00 – Observa-se uniformidade na estrutura da produção textual, argumentos consistentes e linha de raciocínio lógica entre todas as ideias apresentadas.
- d) **Coesão (CS)** – pontuação máxima de 2,00 pontos: será observado o emprego harmônico e diversificado de elementos coesivos, de modo a desenvolver o adequado encadeamento da estrutura textual.
- Pontuação 0,00 – Não se constata harmonia no encadeamento das ideias apresentadas e nem mecanismos de coesão, ou esses mecanismos são empregados de forma desconexa ao longo de todo o texto, ou seja, não há articulação.
 - Pontuação entre 0,00 e 1,00 – Identifica-se estrutura textual mediana, pois o texto apresenta falhas no encadeamento lógico das ideias. Há pelo menos um elemento coesivo intraparágrafo.
 - Pontuação entre 1,00 e 2,00 – Verifica-se adequado encadeamento do texto, com ligação harmoniosa entre as orações e os parágrafos por meio de mecanismos linguísticos. Há emprego pertinente de elementos coesivos inter e intraparágrafos.
- e) **Erros (ER)** – pontuação máxima de 2,00 pontos: será avaliado o conhecimento na modalidade escrita formal da língua portuguesa no que se refere aos aspectos morfosintáticos e semânticos do idioma.

2) Parâmetros técnicos (atribuídos por especialista na área técnica do cargo)

Argumentação (AR): 10,0 pontos.

Para esta prova discursiva, cada tópico descrito no enunciado receberá a pontuação máxima determinada para ele caso os parâmetros técnicos sejam integralmente contemplados. Na ocorrência de atendimento parcial aos referidos parâmetros, o candidato receberá pontuação menor conforme a avaliação do especialista na área técnica do cargo.

- 3,0 pontos
- 1,0 ponto
- 3,0 pontos
- 3,0 pontos

Brasília-DF, 7 de dezembro de 2024.

Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES
Coordenação Pedagógica